



GIL VICENTE

VISITACÃO
*Pardiez! siete arrepolones
Me pegaron á la entrada
Mas yo di una puñada
A uno de los rascanes
VÁQUEIRO*

Semanario Monárquico e Regionalista
(Litterario e Noticioso)
Propriedade da Empreza "Gil Vicente"
Redacção e Administração:
LARGO DR. SIDONIO PAES, 99 E 100

Director e Editor: **D. Ribeiro.**
Administrador:
J. M. Fernandes.

Composto e impresso na Typ. Minerva Vimaranesse

O NOSSO PROTESTO

O «Gil Vicente», conscio dos seus direitos civis e políticos, garantidos dentro da Constituição, protesta veemente contra o vil atentado á liberdade de Pensamento cometido em nome do regime, fazendo-se julgar iniquamente num Tribunal Militar o distinto escritor e vigoroso jornalista, sr. dr. Hipólito Raposo, glória ilustre da Raça e um dos mais valerosos soldados do Integralismo Lusitano, para quem vai, neste momento, toda a nossa solidariedade acompanhando-o na sua grande vitória moral, bradando com toda a nossa alma de monárquico e de patriota:

VIVA A NAÇÃO!

A Consciencia Nacional ultrajada

A par de centenas e centenas de ultrajes e atentados contra o Pensamento e a liberdade de imprensa, consentidos pelo regime que tam belamente tem sido o *maná* da sociedade portuguesa, esta o atentado vergonhoso de que foi victima ultimamente o vigoroso jornalista e nosso valioso correligionário, sr. dr. Hipólito Raposo, glória ilustre da Raça e um dos mais destemidos Soldados do Integralismo Lusitano.

A imprensa portuguesa, com rarissimas excepções, tem censurado acrememente o vil e vexante atentado que, longe de atingir o seu fim, fere mortalmente o regime, que, diga-se de passagem, só da mentira politica dos seus homens e dos seus ataques á Consciencia é que a têm feito impôr.

Chamado aquê illustre escritor a responder no Tribunal Militar de Santa Clara, pelo *horrível crime* de querer ser útil á Terra Portuguesa pelos nobilissimos principios que defende, não deixaremos de acompanhar o porta-voz da Consciencia Nacional—«a Monarquia»—no seu justissimo protesto, clamando por Justiça e por liberdade, tam caras neste *pais a saque*.

Igualmente protestamos contra tribunais de excepção, perguntando nós, daqui, dêste lindo cantinho do Minho, se os homens do regime se esqueceram daquêles principios tam apregoados antes de 5 d'Outubro...

Quer-nos parecer que sim, a não ser que estivessem doidos...

E doidos e meus, imbecis e odientos são eles todos, salvo uma duzia deles que ainda merecem o nosso respeito e consideração.

O nosso director enviou á redacção de «a Monarquia» o seguinte telegrama:

«Redacção de «a Monarquia»—Lisboa.—Semanário «Gil Vicente» protesta condenação cometida na pessoa illustre Dr. Hipólito Raposo, saudando-o pela sua victoria moral.»

REPAROS...

A crise...

Como, apesar de termos governo, se pode dizer que em crise continuamos, porque o *embroglio* Granjo nada vae resolver, achamos da mais alta conveniencia nacional, a chamada do *la ma mère* talentoso ás altas culminancias da governação.

Creiam que enquanto Sua Ex.^a lá não fór, isto não caminha.

E porque isto é assim, constanos de fonte segura, que se trabalha activamente n'esta cidade n'uma representação a quem de direito para que tão inequalavel personagem se vá de longada até ao Terreiro do Paço.

A representação deve seguir por estes dias... O numero de assignaturas é tal, que já se lhe perde a conta.

Tem sido uma loucura...

Hip, hip, hurrah! por sua Ex.^a o sr. dr. La ma mère, presidente do ministerio!

Vivóóóóó...

O milho

Consta-nos que já ha alguem que compra milho por um preço louco, para depois explorar com a miseria publica.

E' uma infamia.

E porque o é, quando a colera popular, um dia estalar, subita e formidavel, não contem esses exploradores com a nossa sympathia, ou com a nossa defeza.

N'esse dia que a ser isto verdade não virá muito longe, nós vergastaremos sem dó, nem piedade esses gananciosos especuladores, cujo coração é empedernido e tigrino.

Somos monarchicos, mas o que não poderemos defender, são infamias d'este quilate.

Negociem com objectos de luxo, com automoveis, com cavallos, com o que não for de primeira necessidade: mas com o pão, ah isso cautella, muita cautella.

A paciencia publica não é elastica até ao infinito.

Depois de muito esticada, rebenta, e então...

Caridade para com a pobreza!

—♦—

AS HEMORRHOIDAS desaparecem por completo com a ANTI-HEMORRHODINA.

CARTA

Um caso curioso

«Ex.^{mo} Sr. Director do «O Diario do Minho»

Surpreendido pela noticia de que um caseiro de umas propriedades que possuo em Braga fóra intimado para pôr á venda, pelo preço que uma tabela arbitraria lhe marca o pão que ainda lá estava armazenado (e que bem me pode ser preciso para o futuro anno, graças ao tempo que vae correndo) não me resigno a sofrer sem protesto uma tal violencia, e portanto dirigi ao sr. administrador a carta, de que junto copia, e para a qual peço o favor de conceder logar nas columnas do seu honrado jornal.

O facto surpreendeu-me por dois motivos:

1.º porque, averiguado de experiencia velha e certa, que medidas tolas teem efeitos contra-productivos, só se admite que ellas se promulguem para lançar poeira aos olhos, e não para se cumprirem.

2.º porque mesmo que esta fosse uma excepção e tivesse realmente que se cumprir rigorosamente não se compreende que o seja exclusivamente em um concelho, ficando os outros, até do mesmo districto, isentos de sofrerem a violencia.

Certamente, seria muito louvavel tornar aos pobres a vida facil e agradavel e pela minha parte estou e estarei sempre disposto a concorrer para isso na medida das minhas forcas: para eu poder beneficiar os pobres, preciso de ter que lhes dar e, claro está que, se me tirarem os meios de o fazer os pobres sofrer-lhe-hão as consequências. E se tal medida se estender a todos que teem que dar, de duas uma—ou os pobres morrem á fome, ou, se violentamente se despojarem os que teem alguma coisa em beneficio dos menos fornecedores, apenas haverá uma troca de *detentores da miseria*, e nada mais.

Poderá isto parecer aos altos poderes do Estado, uma coisa natural, util, e até necessaria mas a mim pelo menos em quanto o bolchivikismo não dictar oficialmente as leis em Portugal—para o que os governantes se tem singularmente empenhado em aplanar caminhos—parece-me uma coisa um tanto violenta e para o

qual me não sinto nada preparado nem inclinado.

Poderá isto parecer egoismo—o feroz e detestado egoismo burguez—mas venha o primeiro vulto do regimen que não tenha na consciencia pelo menos uma pequena calcadella nos direitos dos famintos, e que esse me atire a primeira pedra.

Pela publicação d'estas linhas e da carta que os acompanha junto agradecido lhe ficará.

De V. Ex.^a Att.^o Obrig.^o

Antonio de Carvalho Cyrne.

Ex.^{mo} Sr. Administrador do Concelho de Braga.

Acabo de ser informado de que o regedor da freguezia de Adaufe, por ordem de V. Ex.^a, intimou o meu caseiro da Quinta de Lavaredo, da mesma freguezia a vender algum pão que ainda lá tenho, ao preço de 20400 o alqueire da velha medida.

Lamento tal facto e contra a violencia que elle representa, venho protestar pelos seguintes fundamentos:

1.º Porque não sei quem são actualmente os pobres, além dos mendigos, para quem o preço das coisas é secundario, visto viverem agora como n'outros tempos, da caridade publica.

Os outros, os que exercem artes ou officios, são muito menos pobres do que eu, e ás suas exigencias, conjugadas com as dos exploradores, se devem as dificuldades da hora presente.

2.º Porque o fisco, ao exigir-me as contribuições, me não leva em conta a minha pobreza, mas sim a minha riqueza.

3.º Porque não vejo paralelamente a esta medida que me impossibilita de tirar da minha industria o natural proveito se promulguem medidas que impeçam de a minha bolsa se despejar de cada vez que preciso de comprar uma camisa, umas meias ou remontar uns sapatos ou qualquer outra coisa indispensavel a um habitante da Europa.

4.º Porque, se comprehende que nas altas regiões da guarnição do Estado, dirigidas, como é de rigor, pela mais perfeita incompetencia, se legisle á toa e ao acaso, na certeza de que se legisla para os outros, não comprehendo que um administrador de concelho ou outra qualquer auctoridade não faça da sua parte o possível para attenuar e cor-

rigir o que leis impensadas teem um conhecimento mais cabal das circumstancias em que tais lei teem de actuar.

Comprehende-se que ministros desorientados e com a cabeça perdida pelo desastre resultante da accumulção de tantos erros atirem com a responsabilidade da carestia do pão para as costas dos lavradores, e, para prenderem uma popularidade que lhes foge por ares e ventos decretem que os lavradores serão obrigados a restringir as suas suppostas exigencias; mas o que se não comprehende é que os srs. administradores dos Concelhos não seibam que isso é falso, que a carestia do pão é resultante da carestia do resto e não a sua causa e que, portanto, o lavrador longe de ser o algoz que o legislador apresenta é pelo contrario uma victima de acontecimentos que não provocou e de que lhe não cabe nenhuma responsabilidade.

Não ignora V. Ex.^a, Sr. Administrador de Braga, que este anno o lavrador minhoto não poderá contar com a receita habitual do vinho, unica que com a do pão, ás suas terras lhe garantem; com o que ha-de pois fazer face á mantença da sua casa? Que restrinja as despesas, responderá a alta governação, ou V. Ex.^a por ella. Sábia resposta, não ha duvida, seria para a circumstancia capitulada de Sentença de Salomão; mas o peor é que o primeiro, o que com isso seria mais afectado, seria precisamente o theorico pobre, que agora, com mãos tão largas, V. Ex.^a, ou quem V. Ex.^a representa, pretende beneficiar á custa alheia.

Espero pois, Ex.^{mo} Sr. Administrador, que V. Ex.^a tendo em conta a violencia, a injustica e ainda a inoportunidade da medida a que vem dando execução suprirá com o seu alto criterio a incompetencia de quem tão lamentavelmente legislou e empenhará os seus esforços por atenuar os seus efeitos aquêles que, como eu, tão lamentavelmente lhe estão soffrendo as consequências.

Saude e Fraternidade.
Paço de Guminhães—Vizella,
11/7/920.

Antonio de Carvalho Cyrne
Antigo presidente da Associação dos Proprietarios e Lavradores de Guimarães e actual presidente da Liga Agraria do Norte

Ponto final

Pois é verdade, leitores: o *toquista* concluiu, e concluiu, sabeis como? Por não insistir na primitiva defeza do *tirar, levantar*, e por se virar para outro lado á procura de salvamento.

Vem-nos dizer não já que descobrir queria dizer *tirar, levantar* assim sem mais nada, mas que descobrir a mascara se podia entender por descobrir a cara, etc., etc. E o mais bonito é que, tendo-nos aconselhado a consulta aos dictionários do povo, de Moraes e de Candido de Figueiredo, vem agora todo furo por lhe termos feito a vontade.

Curioso este *pardal* (ou *formiga*?) não acham?

De resto, em duas columnas compactas de prosa, muito insulto, muita baboseira, muita *monarquia* e... mais nada!

E sobre *monarquia* nós temos cá um palpite: é que este *toquista* republicano foi já em tempos um monarchico e quem sabe se esturrou...

Não será assim... mas não sei porquê temos um palpite...

Porque é um facto que são estes adhesivos de fresca data aqueles que mais barafustam contra os correligionarios d'outra ora.

Os exemplos do *rhodanico* Maria da Silva, do imbecilizado Bernardino, do ex-franquista Leotte, do celebrado Norton, etc., são typicos, são concludentes.

Porque não ha de ser assim com o *toquista* preclarissimo?

Um osso atrado a tempo, tem ás vezes d'estas vantagens, e produz estas reviravoltas singulares.

E' que o corpinho não se sustenta com ar e vento, e... esta vida são dois dias.

Convicções, ideaes, a Patria, o futuro, a dignidade nacional enovalhada, tudo isto que valor terá ao lado d'um osso atrado com mão de mestre?

Eu tenho notado isso principalmente nos cães: ladram, arremetem, mas atrae-lhe um osso, e vê-lo-heis calado, submisso, satisfeito, com *lambedellas* de botas á mistura.

Porque não ha de acontecer isto com os que roem ossos á meza do orçamento?

Adeus, *toquista*. Divaguei demasiado. Fui incorrecto mesmo; porque só agora eu vi que tenho estado a fallar com uma autentica capacidade nacional, alcandorada lá longe, nos cimos sagrados e austeros onde só os Deuses repousam.

Ainda agora, preclarissimo *toquista*, eu reparei que, desdenhosamente, lá do alto da tua Omnipotencia veneravel, me alcunhas-te de *pechote*.

Ainda agora, portanto, eu reparei que estava a discutir com um Mestre, eu pobre *pechote* perdido no meio de tanta sabedoria e de tanta sciencia.

Perdoa-me, por agora, *toquista* sublimado, e não deixes cahir lá do alto da tua mão vingadora o gato de nove taboas *trippina* por ti, e aconselhado outr'ora pelo Ligorio de *pombalina* memoria.

Adeus, mestre, adeus *toquista*, adeus irmão *lamamérico*, adeus tudo... Nunca mais — oh nunca mais! — a minha prosa humilde irá contundir com a magestade angusta da tua omnipotencia.

Adeus. Mas peço-te que não chores...

Sombrinhas em cor

Artigo (chic)

Guarda-soes em cor para homem

Yandem-se na fabrica de guarda-soes e chapéus junto ás escadinhas. — Em S. Francisco.

Conde de Margaride

Suffragando a alma d'este nobre titular, seus ex.^{mos} Filhos mandam celebrar missas geraes na Igreja de S. Domingos, no dia 3o do corrente, primeiro aniversario do fallecimento do saudoso titular e benfeitor das casas de caridade. Noutros templos da cidade, especialmente no do Carmo, pelas 11 horas e meia, far-se-ha a mesma piedosa commemoração fúnebre.

Padre Caldas

Fez ultimamente acto de Sciencias Economicas e Politicas na Universidade de Coimbra, obtendo a honrosa classificação de 16 valores (distincção) o nosso talentoso amigo e ex-director d'este semanario sr. Padre João Luis Caldas. Outra coisa não era de esperar da sua alta intelligencia.

O «Gil Vicente» com um grande abraço envia-lhe o seu cartão de felicitações.

Martins Santareno

Este nosso querido e particular amigo realison, na ultima quarta-feira, no teatro D. Afonso Henriques, uma conferencia politico-economico-social, sendo muito applaudida pelas classes operarias.

Escola Industrial de «Francisco de Holanda» em Guimarães

Resultado dos exames da periodo transitorio (Cursos nocturnos)

Desenho Geral Elementar, 2.º ano—Serafim Ferreira de Oliveira, 16 valores, distincto; Francisco José Ferreira de Oliveira, 15 val., aprovado; Maria José Ribeiro Vilas, 12 val., aprovada; Antonio Marques, 15 val., aprovado; Duarte Dias, 15 val., aprovado; Abilio Fernandes Peixoto, 14 val., aprovado; e Maria Alice Pereira de Almeida, 13 val., aprovada. Faltaram ás provas de exame, 1 aluno. Perderam o ano por falta de media, 6 alunos. Perderam o ano por faltas, 7 alunos.

Desenho ornamental e Modelação — Transitaram para o 2.º ano: Armando Ramundo de Souza, 16 val.; Quiteria Ribeiro Dias de Abreu, 14 val.; José da Costa da Silva Guimarães, 12 val.; José de Souza Neves, 11 val.; Alberto da Cruz Lobo, 11 val.

Perderam o ano por faltas, 1 aluno.

Transitaram para o 3.º ano: David da Rocha Braga, 15 val.; Piedade dos Anjos, 15 val.; Antonio do Carmo Pereira de Almeida, 17 val.; Manuel Francisco da Silva Reis, 14 val.

Perderam o ano por faltas, 3 alunos.

Fizeram exame do 3.º ano: Mécia Julia Ribeiro de Abreu, 17 val., distincta; Maria Adelaide Vi-

Perderam o ano por faltas, 3 alunos.

Aritmetica e geometria, 2.º ano — Abilio Fernandes Peixoto, 16 val., distincto; Duarte Dias, 16 val., distincto; Maria Alice Pereira de Almeida, 16 val., distincta.

Faltaram ás provas de exame, 3 alunos. Perderam o ano por falta de media, 13 alunos.

Lingua Portuguesa, 2.º ano — Luis da Silva Branco, 12 val., aprovado; Duarte Dias, 14 val., aprovado; Abilio Fernandes Peixoto, 13 val., aprovado; Maria Alice Pereira de Almeida, 17 val., distincta.

Perderam o ano por faltas, 10 alunos.

Principios de Fisica e Química, 2.º ano — David da Rocha Braga, 15 val., aprovado; Piedade dos Anjos, 16 val., distincta; An-

tonio do Carmo Pereira de Almeida, 18 val., distincto.

Perderam o ano por faltas, 7 alunos.

Quimica Industrial—Transitaram para o 3.º ano: Piedade dos Anjos, 15 val.; Antonio do Carmo Pereira de Almeida, 15 val.; Antonio Francisco Reis, 10 val.; Fortunato Fernandes da Silva, 15 val.; Antonio Pereira de Campos, 10 val.

Perderam o ano por falta de media, 1 aluno. Perderam o ano por faltas, 2 alunos.

Fizeram exame do 3.º ano: João da Rocha Braga, 16 val., distincto.

Faltaram ás provas de exame, 2 alunos.

Escola Primaria Superior

Dos 40 alunos matriculados passaram os seguintes:

Antonio do Nascimento Neves de Castro, Deolinda Vieira Mendes, Alvaro Soares Fernandes de Faria, Afonso da Silva, Filomena da Costa Barroso, Ezequiel de Oliveira Pedroza, David da Rocha Braga, João Maria Dias, Maria da Gloria Saraiva Pereira, José Fernandes Rodemaker, Amadeu Esteves Pereira, José de Abreu, Antonio Martins Gonçalves, distincto, Alfredo Ferreira, Idalina Pereira de Freitas Pires, Armada Pires, Elisa Ribeiro Marques, Albertina da Conceição Ribeiro Marques, Francisco Armindo Pereira da Costa, Amelia da Gloria de Oliveira Matos, Ernesto de Freitas Pereira da Silva, Maria Izabel de Araujo Abreu, Joaquim Matos da Silva Neto, Aurora Lusitana Gonçalves Guimarães, Eulalia Albertina Matos do Couto, Amelia Hermia Marinho Ferreira Botelho e Antonia do Nascimento Ribas.

ANUNCIO

(1.ª Publicação)

Sociedade por quotas que entre si fazem Francisco José Ribeiro, desta cidade, João Ribeiro Cardoso, Joaquim Ribeiro Cardoso e Tertuliano Paulo Fernandes, de S. Torcato, em 15 de Julho de 1920.

No ano de mil novecentos e vinte, aos quinze dias do mez de Julho, em Guimarães e meu cartório na rua de Francisco Agra, perante mim o notário da comarca Bacharel António José da Silva Basto Júnior e as testemunhas idoneas adiante nomeadas e no fim assinadas, compareceram: como primeiro outorgante, Francisco José Ribeiro, casado, industrial e proprietário, morador no Largo Doutor João de Meira, desta cidade; como segundo outorgante, João Ribeiro Cardoso, viuvo, industrial e proprietário, residente no lugar da Corredoura, da freguesia de S. Torcato, desta comarca; como terceiro outorgante, Joaquim Ribeiro Cardoso, casado, industrial, do mesmo lugar da Corredoura; e como quarto outorgante, Tertuliano Paulo Fernandes, casado, industrial do dito lo-

gar da Corredoura, todos pessoas cuja identidade reconheço. E por elles foi dito: Que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º—A sociedade adopta a firma «João Ribeiro Cardoso & Companhia, Limitada», e fica com a sua sede no lugar da Corredoura, freguesia de S. Torcato, desta comarca.

2.º—O seu objecto é o exercicio da industria de cortumes e do seu comércio, podendo também explorar qualquer outro ramo de negocio em que os sócios de futuro venham a acordar.

3.º—A sua duração é por tempo indeterminado e para todos os efectos o seu começo se contará desde o dia um de Abril do corrente ano.

4.º—O capital social é de dezasseis mil escudos, em quatro quotas, sendo duas de sete mil e quinhentos escudos cada uma, subscriptas pelos sócios Francisco José Ribeiro e João Ribeiro Cardoso, e outras duas de quinhentos escudos cada uma, subscriptas pelos sócios Joaquim Ribeiro Cardoso e Tertuliano Paulo Fernandes.

§ único—Todas as quotas subscriptas e constituídas em dinheiro, estão integralmente realizadas, tendo já entrado na caixa social as respectivas importâncias.

5.º—A cessão de quotas a extranhos fica dependente do consentimento da sociedade, á qual é, em todo o caso, reservado o direito de preferencia.

§ único—Não usando a sociedade do direito de preferencia, este competirá a qualquer dos sócios, e querendo-o mais de um, a quota será dividida pelos que a quizerem, em partes iguais.

6.º—E' dispensada a a autorisação especial da sociedade para a cessão total ou parcial de uma quota a favor dos descendentes de qualquer sócio.

7.º—Quando a sociedade, ou qualquer dos sócios, individualmente, exerçam o direito de preferencia, no caso de cessão de quotas, o pagamento respectivo será efectuado pelo valor que ás mesmas quotas tiver sido atribuido no ultimo balanço, acrescido da parte correspondente no fundo de reserva.

§ único—Este pagamento será realizado no praso de dois anos, em quatro prestações semestrais, devidamente ga-

rantidas, com o juro na razão de seis por cento ao ano, a contar da data em que se efectuar a cessão.

8.º—A gerencia de todos os negócios da sociedade e a representação desta em juizo e fóra d'ele, activa e passivamente, são exercidas pelos socios Francisco José Ribeiro e João Ribeiro Cardoso, que serão os unicos a usar da firma social, mas tão somente nos negocios da sociedade e nunca em proveito particular nem a favor de terceiras pessoas.

§ 1.º—Os sócios Joaquim Ribeiro Cardoso e Tertuliano Paulo Fernandes ficam obrigados a prestar á sociedade todos os serviços da sua competencia, competindo-lhes também a fiscalisação da Fábrica na ausencia ou impedimento dos gerentes.

§ 2.º—A escrituração, que andar sempre corrente e regularmente aritmada, e bem assim a caixa, ficam a cargo especial da gerencia, mas qualquer dos socios poderá, sempre que lhe aprouver, examinar os livros e documentos da escrituração.

9.º—A assemblêa geral da sociedade reunir-se-há sempre que fôr convocada por qualquer dos socios e nos mais casos previstos na lei, fazendo-se a convocação por cartas registadas dirigidas a todos os socios com a antecedencia de oito dias.

§ único—Quando se tratar da fusão ou transformação da sociedade, aumento, reintegração ou redução do capital social, observar-se-há o disposto no paragrafo primeiro do artigo quarenta e um da lei de novecentos e um.

10.º—Qualquer dos socios poderá fazer á caixa social os suprimentos de que esta careça, mediante o juro anual de seis por cento.

11.º—O ano social será o ano civil.

12.º—Anualmente será dado um balanço que será apresentado á assemblêa geral dos socios, durante o mez de Abril seguinte ao termo de cada exercicio.

13.º—Os lucros liquidos que resultarem do balanço anual, deduzida a percentagem de cinco por cento para fundo de reserva, emquanto este não estiver realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo, serão divididos pelos sócios na proporção seguinte: quarenta por cento para o socio João Ribeiro Cardoso; trinta e seis por

cento para o socio Francisco José Ribeiro e doze por cento para cada um dos socios Joaquim Ribeiro Cardoso e Tertuliano Paulo Fernandes.

§ 1.º — Os prejuizos, se os houver, serão suportados por todos os sócios na mesma proporção dos lucros.

§ 2.º — Se qualquer dos socios não retirar os lucros que lhe forem atribuidos no ultimo balanço, serão os mesmos lucros lançados na sua conta particular, com vencimento de juro na razão de seis por cento ao ano; mas neste caso não poderão ser levantados sem que disso sejam prevenidos os outros socios, com antecipação de seis mezes, pelo menos.

14.º — Dissolvida a sociedade por mútuo acôrdo dos socios, ou por qualquer outro motivo legal, todos os socios serão os liquidatários, fazendo a sua partilha como então para ela se concertarem; mas desde já estipulam o direito de licitação para o caso de mais de um socio querer ficar com todo o activo e passivo da sociedade, que pertencerá ao socio que mais vantagens e garantias oferecer.

15.º — Por falecimento ou interdição de qualquer dos socios, todo o activo e passivo da sociedade pertencerá aos socios sobreviventes ou não interditos. Os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito só terão direito a haver dos sobreviventes ou não interditos e estes serão obrigados a pagar-lhes o que se apurar pertencer-lhes pelo último balanço.

§ 1.º — O pagamento, neste caso, será realizado nos precisos termos do § único do artigo 7.º

§ 2.º — A saída de qualquer dos socios também não opéra a dissolução da sociedade nem obriga a balanço nessa ocasião. O socio que quizer retirar-se avisará os outros socios com a antecedencia de seis mezes, pelo menos, e só terá direito a receber o que se apurar pertencer-lhe pelo ultimo balanço, augmentado ou diminuído do que constar da sua respectiva conta particular, efectuando-se o pagamento nos termos indicados no § antecedente.

16.º — Em tudo o mais regularão as disposições do direito applicavel e as deliberações tomadas em reunião dos socios.

Assim o outorgaram e reciprocamente aceitaram, do que dou fé. O selo devido, na impor-

tância de vinte e cinco escudos e cinquenta centavos, será no fim pago por estampilhas fiscaes. Foram testemunhas presentes Fernando Augusto Machado, solteiro, maior, escrevente, da Rua de Arcela, desta cidade, e Francisco Ferreira, viuvo, proprietário, desta Rua, os quais esta escritura assinam com os outorgantes e comigo notário, depois de ser por mim lida em voz alta na presença de todos. — Francisco José Ribeiro, João Ribeiro Cardoso, Joaquim Ribeiro Cardoso, Tertuliano Paulo Fernandes, Fernando Augusto Machado, Francisco Ferreira.

O notario,

Antonio José da Silva Basto Junior.

Constituição de sociedade

(2.ª publicação)

Por escritura desta data, lavrada pelo notario Dr. Antonio Mourão, desta cidade, foi constituida uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, da qual ficaram a ser únicos socios Antonio Joaquim Ramalho, Bernardino Gonçalves Barroso, Manoel Ribeiro Guimarães, José Magalhães Bastos e Manoel Martins Fernandes, nos termos e sob as condições constantes dos seguintes artigos:

1.º — Esta sociedade adopta a firma José Bernardo Ramalho & C.ª, Sucessor, Limitada e durará por tempo indeterminado, tendo a sua sede na comarca de Guimarães, com estabelecimento na freguezia de Creixomil, logar de Miradouro.

2.º — O capital social é de 75 contos e acha-se integralmente realisado, sendo de 15 contos a quota de cada um dos 5 socios. A do socio Antonio Joaquim Ramalho foi paga com um conto em dinheiro e com fazendas, utensilios e outros haveres existentes no estabelecimento social, conforme o respectivo inventario. As quotas dos outros 4 socios foram pagas em dinheiro.

3.º — A gerencia social fica a cargo de todos os socios, que são dispensados de caucão, podendo qualquer deles representar a sociedade e firmar por ela os documentos que lhe interessarem.

4.º — A sociedade tem por objecto o comercio de mercearia, azeites, cereais e outros artigos, podendo explorar tambem qualquer outro ramo de negocio quando nisso acordem os socios.

5.º — Poderá qualquer dos socios comerciar em seu nome e de sua conta particular, mas quando o faça em artigos que a sociedade venda, deverá fazer a ela a respectiva compra.

6.º — Os balanços sociais, para apuramento de lucros e perdas, serão fechados em 30 de Junho de cada ano.

7.º — Serão divididos em partes iguais pelos 5 socios os lucros e perdas accusadas pelos balanços, depois de levados 10 % dos lucros a fundo de reserva e deterioração de uteisilios.

§ único — Os lucros verificados, que não forem levantados pelos socios, vencerão o juro annual de 6 %.

8.º — As importancias com que os socios venham a suprir necessidades da caixa social será abonada o juro de 6 % ao ano.

9.º — Nenhum dos socios poderá, sem o consentimento de todos os outros, ceder a sua quota ou qualquer parte dela a estranhos; poderá, porém, apartar-se da sociedade quando quizer e em tal caso receberá dos seus consocios, a quem transmitirá a sua quota, o que se verificar pertencer-lhe, nos termos prescritos no artigo 2.º deste contracto.

10.º — Pela morte ou interdição de qualquer dos socios, poderá a sociedade continuar com os respectivos herdeiros ou representantes, se forem viuva ou descendentes legitimos do falecido ou interdito e assim o quizerem, devendo em tal caso nomear um de entre si e com o acôrdo da sociedade, para exercer junto desta a respectiva representação. No caso contrário será a quota do falecido ou interdito adquirida pelos restantes socios, que pagarão aquêles o que lhes pertencer, nos precisos termos e condições prescritas no artigo seguinte.

11.º — Em qualquer dos casos previstos na parte final do art.º anterior e no art.º 9.º deste contracto, a importancia a receber pelo socio que sair ou pelos herdeiros ou representantes do falecido ou interdito será igual ao valor nominal da quota e mais a participação desta no fundo de reserva constante do ultimo balanço dado, aditada ou deduzida dos lucros ou prejuizos correspondentes ao tempo decorrido desde aquêles balanço até a data da saída ou da morte ou interdição, na proporção dos que o dito balanço houver accusado no ano anterior. Esse pagamento será feito em 5 prestações annuaes e iguais, acrescidas do juro de 6 % ao ano.

12.º — Jámais poderá qualquer dos interessados, nos casos previstos no art.º 9.º e na parte final do art.º 10.º, requerer inposição de selos e arrolamento dos haveres sociaes ou instaurar qualquer processo judicial, pois os seus direitos, em tais casos, serão regulados pelo artigo 11.º

13.º — Em qualquer caso de dissolução, abrir-se-ha licitação entre os socios, para o efeito de adjudicar-se o estabelecimento social aquêles que maior preço por elle oferecer. Se nenhum dos socios quizer fazer a aquisição, proceder-se-ha á liquidação e partilha como entre todos fôr acordado.

14.º — Será regulado pelas disposições legais applicaveis tudo aquilo em que este pacto fôr omisso.

Porto, 28 de Junho de 1920.

O ajudante do notario,

Alberto, A. Mesquita.

DESASTRES NO TRABALHO

“A MUTUAL DO NORTE,”

SOCIEDADE MUTUA DE SEGUROS

SEDE — Rua Fernandes Tomaz, 372 — PORTO

Todos os patrões são obrigados, por lei, a segurar o seu pessoal e a distribuir as respectivas cadernetas profissionais.

Esta lei abrange todo o assalariado que receba qualquer remuneração (Decreto n.º 5637).

«A Mutual do Norte», efectua estes seguros nas melhores condições e fornece gratuitamente as cadernetas.

Agente em Guimarães:

Jeronimo Ribeiro da Costa Sampaio

Praça D. Afonso Henriques (Toural), 28 a 31.

MONTE-PIO GERAL

Associação de Socorros Mutuos

Fundada em 1840

PENSÕES

Perante a direcção habilitam-se D. Joaquina da Silva Vasconcellos, que tambem assigna D. Joaquina de Vasconcellos Fernandes, viuva, e D. Laura Laurentina de Vasconcellos Fernandes, maior, solteira, residentes em Guimarães, como unicas herdeiras á pensão annual de 300000 esc., legada por seu marido e pae, o socio n.º 4718, João José Fernandes Guimarães.

Correm editos de trinta dias a contar de hoje, convocando quaesquer outros filhos legitimos, legitimados ou perfillhados do fallecido, para que reclamem a parte que na mesma pensão lhes possa pertencer.

Findo o prazo será resolvida a pretensão.

Lisboa e Escritorio do Monte-pio Geral, 12 de julho de 1920.

O Secretario da Direcção,

(a) Armando Cancela de Matos Abreu.

EDITAL

Abel de Vasconcelos Cardoso, director e professor da Escola Industrial de «Francisco de Holanda», em Guimarães.

Para conhecimento dos interessados faz-se publico que, desde o dia 15 a 25 do corrente mês, todos os individuos que pretendam matricular-se na Escola Industrial de «Francisco de Holanda» devem entregar na Secretaria da mesma, das 12 às 16 horas, dias uteis,

os seguintes documentos para prévio exame de admissão:

- a) Requerimento;
- b) Certidão de idade;
- c) Atestado de vacina;

Guimarães, 15 de Julho de 1920.

EMPREITADA

Estrada de S. Torquato á Casa de Agra na extenção de 808^m, 96

Art. 1.º — No dia 25 do corrente pelas 12 horas proceder-se-ha na Casa de Agra á arrematação da empreitada de terraplanagem, obras accessorias e obras de arte—cap.ºs III, V e VI do orçamento, devendo os concorrentes efectuar previamente o deposito provisorio de 100000 escudos.

Art. 2.º — O adjudicatario efectuará o deposito definitivo exigido pelas condições da empreitada e assignará o contracto em Guimarães no prazo de 3 dias a contar da data da arrematação.

Art. 3.º — A falta do adjudicatario ao preceituado no art.º anterior terá como consequencia a perda, para o empreiteiro, do deposito provisorio.

Art. 4.º — O deposito provisorio será entregue ao snr. Antonio José d'Amorim em S. Torquato onde poderão examinar-se os documentos, desenhos e condições do projecto.

Guimarães, 10 de julho de 1920.

Francisco Ribeiro Martins da Costa.

Pharmacia Central

Caldas das Taipas

Farmacia de primeira classe, aviamento de receitas a qualquer hora do dia ou da noite.

Deposito de especialidades nacionaes e estrangeiras.

